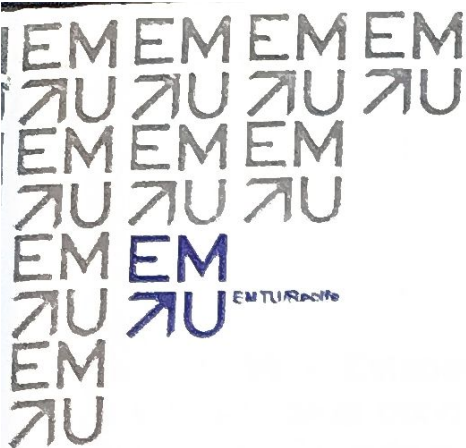




PORTARIA Nº 202 /2002

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º. da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.616 de 4 de novembro de 1984, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária - CCT foi instituída através da Resolução nº 011/85, de 01 de outubro de 1985, e implementada, em caráter experimental, através da Portaria nº 115/85;

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária - CCT foi disciplinada através das Portarias nº 106/86, de 20 de maio de 1986, nº 297/89 de 28 de dezembro de 1989 e Nº 260/92, de 01 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidos alguns ajustes na sistemática vigente,

REVOLVE:

I - Definir que para efeito de remuneração do Custo Unitário Variável no item combustível, será considerado na Planilha de Custo Operacional – PCO, a média aritmética dos valores médios semanais para distribuidores constante no levantamento de preços realizado pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP**, publicado no seu WEBSITE, cujo endereço é www.anp.gov.br/precos/aberto.asp;

II - Determinar que as empresas operadoras que comprarem combustível fora do Estado de Pernambuco terão seu preço calculado de forma ponderada pelo valor das notas fiscais, limitado ao valor estabelecido no Artigo Primeiro desta Portaria;

III - Estabelecer que as empresas operadoras deverão continuar enviando a EMTU/Recife o real valor pago, comprovado através de cópias autenticadas de notas fiscais de compra de combustível no período de apuração, até o terceiro dia útil após o término da quinzena;

IV - Suspender até 31 de dezembro de 2002 as Portarias nºs 201/01 de 18 de setembro de 2001 e 218/01 de 04 de outubro de 2001;



ENTYRECHS

Recife, 14 de outubro de 2002

DIRETOR PRESIDENTE

A) Alexandre Roesler Castro e Silva

